



EDITAL FAPEAL Nº 05/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – Fapeal, em conformidade com suas finalidades precípuas definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002 que reestruturou a FAPEAL, Lei Estadual 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto Estadual nº 4.137, de 8 de maio de 2009, processo nº E:60030.000001036/2024, torna público o presente chamamento visando o credenciamento de consultores Ad hoc para se habilitarem como avaliadores de mérito de propostas submetidas aos editais da Fapeal, avaliação de acompanhamento e execução de projetos – objetivados em relatórios físicos, participação em seminários, visitas técnicas, dentre outros – e avaliação de impactos e/ou resultados de programas..

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de consultores *Ad hoc* para exercerem atividades de avaliação de mérito de propostas submetidas aos editais da Fapeal, avaliação de acompanhamento e execução de projetos – objetivados em relatórios físicos, participação em seminários, visitas técnicas, dentre outros – e avaliação de impactos e/ou resultados de programas.

2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

- 2.1 Aperfeiçoar os procedimentos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos fomentados pela Fapeal, com vistas a garantir a excelência no julgamento das propostas submetidas.
- 2.2 Garantir transparência e a imparcialidade nos processos de seleção dos avaliadores *Ad hoc* que irão atuar no julgamento das propostas submetidas à Fapeal.
- 2.3 Garantir transparência e a imparcialidade nos processos de avaliação e seleção de propostas a serem fomentadas pela Fapeal, bem como o acompanhamento dos projetos contratados e a avaliação do impacto dos Programas.
- 2.4 Construir e manter atualizada o banco de dados de consultores Ad hoc da Fapeal.





3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Para ser um consultor *Ad hoc* é preciso:
 - a) Ser pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;
 - b) Ter, no mínimo, ensino superior completo;
 - c) Em caso de avaliação de projetos de inovação, o(a) candidato(a) deve possuir experiência de atuação e conhecimento técnico especializado em inovação tecnológica em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou em empresas. As comprovações de experiência e conhecimento podem ser solicitadas, a qualquer tempo, a juízo desta Fundação.
 - d) Possuir cadastro na Plataforma Lattes;
 - e) Em caso de avaliação de projetos de pesquisa científica, possuir titulação superior ao do coordenador do projeto a ser avaliado.
 - 3.2 É vetada a participação no credenciamento de:
 - a) Dirigentes e colaboradores internos da Fapeal, lotados em qualquer um de seus setores e independentemente do tipo de vínculo.
 - b) Cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos ou comissionados vinculados aos setores da Fapeal diretamente relacionados à consultoria que será prestada.

4. ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO CONSULTOR AD HOC

- 4.1 Os consultores estarão aptos e poderão realizar visitas técnicas, emitir pareceres sobre o desenvolvimento e participar de demais atividade de acompanhamento e avaliação, a exemplo de seminários e reuniões, dos projetos avaliados. São atribuições do consultor *Ad hoc*:
 - 4.1.1 Emitir parecer sobre o mérito acadêmico, técnico e/ou financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente ao projeto analisado, de propostas submetidas à Fapeal;
 - 4.1.2 Emitir parecer sobre o mérito acadêmico, técnico e/ou financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente aos relatórios de acompanhamento técnico submetidos à Fapeal;
 - 4.1.3 Participar com avaliador *Ad hoc* em seminários de acompanhamento técnico realizados pela Fapeal;
 - 4.1.4 Realizar visitas técnicas de acompanhamento de projetos, emitindo parecer, quando solicitado;
 - 4.1.5 Realizar avaliação de resultados de Programas da Fapeal, emitindo parecer, quando solicitado.





- 4.2 Os avaliadores *Ad hoc* deverão observar os seguintes aspectos quando da avaliação de projetos da Fapeal:
 - 4.2.1 Quanto ao mérito técnico-científico:
 - a) Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;
 - Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e a viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de riscos de execução do projeto;
 - c) Experiência prévia do coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes nos currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

4.2.2 Quanto à relevância:

- a) Avaliação das metas e dos resultados pretendidos no projeto e sua aplicabilidade aos objetivos propostos;
- b) Potencial de impacto e relevância do projeto em relação aos objetivos propostos.
- 4.2.3 Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:
 - a) Viabilidade, coerência e planejamento do conjunto de atividades, cronograma de execução e orçamento propostos, bem como, dos recursos humanos, e da infraestrutura, disponíveis, em relação às metas propostas;
 - b) Economicidade ou razoabilidade econômica da proposta.
- 4.3 As propostas, relatórios e apresentações de seminário deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, de acordo com os critérios pertinentes para cada edital.

5. DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC

- 5.1 O consultor *Ad hoc* credenciado deverá:
 - a) Tomar conhecimento do edital referente à seleção para a qual foi convocado;
 - b) Analisar as propostas inscritas nos editais, conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;





- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados:
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) ou presencial, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado às propostas inscritas nos editais;
- e) Analisar relatórios de acompanhamento técnico submetidos à Fapeal, conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, de acordo com os critérios definidos pela Fundação;
- f) Avaliar apresentações em seminários de acompanhamento técnico realizados pela Fapeal para acompanhar a execução dos projetos contratados;
- g) Realizar visitas técnicas de acompanhamento de projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, quando solicitado;
- h) Realizar avaliação de resultados de Programas da Fapeal, emitindo parecer, quando solicitado;
- i) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto pela Fapeal.
- 5.2 A contribuição do consultor *Ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Estado de Alagoas.
- 5.3 A Fapeal expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.
- 5.4 A identificação do consultor *Ad hoc* será preservada.
- 5.5 O consultor *Ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.
- 5.6 O consultor *Ad hoc* deverá enviar os pareceres solicitados, no prazo estipulado pela Fapeal.
- 5.7 O consultor *Ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à Fapeal no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do objeto a ser avaliado.
- 5.8 As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *Ad hoc* emita parecer sobre determinada proposta:
 - a) Ter laços de parentesco com o coordenador ou proponente da proposta a ser avaliada;
 - b) Participar, a qualquer tempo, como membro da proposta a ser avaliada;
 - c) Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento;

6. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

6.1 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em **fluxo contínuo** de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.





- 6.2 As candidaturas deverão ser apresentadas à Fapeal por meio do sistema e-FAP (https://efap.fapeal.br/entrar/?next=/), conforme descrito nos itens abaixo:
- 6.3 . O(a) candidato(a) (proponente) deverá realizar cadastro de login e senha no sistema e-FAP (https://efap.fapeal.br/entrar/?next=/).
- 6.4 O(a) proponente deverá preencher o Formulário de Apresentação de Proposta disponibilizado pela Fapeal no sistema e-FAP, bem como anexar, nos devidos campos, a documentação exigida no item 6.9, em formato PDF.
- 6.5 Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na Fapeal ou remetidas via Correios, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.
- 6.6 Não serão avaliadas propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas.
- 6.7 As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de habilitação exigidos nesta Chamada serão submetidas à análise e julgamento.
- 6.8 O proponente deverá enviar uma única proposta de candidatura. Caso seja enviada mais de uma proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital, será considerada somente a última proposta encaminhada.
- 6.9 Documentação necessária (encaminhar via plataforma e-Fap):
 - a) Formulário de Apresentação de Proposta de credenciamento, devidamente preenchido
 - b) Documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos (**formato pdf**);
 - c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima (**formato pdf**);
 - d) Documento que comprove a naturalização, se for o caso (formato pdf);
 - e) Comprovante de residência (formato pdf);
 - f) Cópia do Currículo Lattes completo e atualizado (**formato pdf**);
 - g) Cópia do diploma de maior titulação (**formato pdf**);

7. CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento estará associado a programas ou projetos apoiados pela Fapeal; a Chamadas Públicas ou Editais publicados pela Fapeal; ou a Chamadas públicas ou Editais publicados por outras entidades cujas propostas selecionadas poderão ser apoiadas pela Fapeal.





8. DA AVALIAÇÃO:

8.1 A avaliação das candidaturas recebidas será analisada até 60 dias após o recebimento das propostas.

9. **DO RESULTADO**

- 9.1 As listas com os avaliadores ad hoc credenciados serão divulgadas no site da FAPEAL (https://www.fapeal.br/).
- 9.2 O(a) candidato(a) não credenciado poderá efetuar novo cadastro, sanando os motivos do não credenciamento, se assim desejar.
- 9.3 Os candidatos não credenciados poderão solicitar o seu parecer em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- 9.4 Os candidatos credenciados comporão o banco de dados de consultores *Ad hoc* da Fapeal, tornando-se habilitados a exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à Fapeal, quando do interesse desta Fundação.
- 9.5 O credenciamento do consultor *Ad hoc* não garante a sua chamada para prestação do serviço de consultoria.

10. VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O presente edital terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site da Fapeal (https://www.fapeal.br/).
- 11.2 O candidato é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este edital.
- 11.3 O consultor *Ad hoc* deverá manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 11.4 Itens deste Edital de Credenciamento poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação do resultado, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no portal eletrônico da FAPEAL.
- 11.5 Toda e qualquer comunicação com a FAPEAL deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica através do e-mail <u>avaliador.fapeal@gmail.com</u>.





12. CLAUSULA DE RESERVA:

12.1 A diretoria da FAPEAL reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Maceió, 13 de maio de 2024.

FÁBIO GUEDES GOMES Diretor Presidente da Fapeal